



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **MARCOS DIOGO DA SILVA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 23.991.107/0001-44, com sede na Rodovia MS 112 KM 56 PA São Joaquim Lote 10, zona rural, CEP: 79590-000, na cidade de Selvíria-MS, por seu representante legal, o senhor **MARCOS DIOGO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 53.881.695-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 303.218.398-70, residente e domiciliada à CEP: 79590-000, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 14/2016 e Edital 18/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 de Abril de 2.016, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 O Contratado utilizará um veículo VW/KOMBI LOTAÇÃO , ano 2007 e modelo 2008 de cor BRANCA, placa BWZ 1875, Chassi 9BWGF07X68P000772, com no mínimo 12 (DOZE) lugares disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos Assentamento São Joaquim L-10, passando pela Fazenda Novo Alegrete, passando pela Fazenda Tropical, passando pela Fazenda Santo Antonio 1, passando pela Fazenda Alvorecer, passando pela Fazenda Santo Antonio 2, passando pela Fazenda Vitória, passando pela Fazenda Pousinho, passando pela Fazenda Coroa de Sta. Rita e finalmente na Escola São Joaquim, Com percurso de diário de ida e Volta, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.



A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente 239,58 (duzentos e trinta e nove quilômetros e cinquenta e oito metros), por dia e 5.270,76 (Cinco mil duzentos e setenta quilômetros e setecentos e sessenta metros) por mês de conformidade com a planilha da Linha 01, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

2.2 O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos de maneira que cheguem às aulas antes do horário previsto para o início das atividades.

2.3 Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

2.4 Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

Cláusula terceira da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2016, de conformidade com o calendário escolar.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos casos prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.5 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.



Cláusula quarta – do valor dos serviços e da forma de pagamento

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R\$ 1,69** (Um Real e sessenta e Nove Centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **239,58 (duzentos e trinta e nove quilômetros e cinquenta e oito metros), por dia e 5.270,76 (Cinco mil duzentos e setenta quilômetros e setecentos e sessenta metros)** por mês em conformidade com a planilha da Linha 01, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 71.260,68** (Setenta e Um Mil Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

4.3 A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, como segue:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2063 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS – VEÍCULOS TERCEIRIZADOS

33.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – fonte 1000

33.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – fonte 701

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.



7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8 São obrigações da contratada:

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;

8.2 Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, visando o cumprimento do objeto do presente contrato. Caso o contratado não faça o transporte, objeto do presente contrato, o dia não trabalhado será descontado do pagamento mensal.

8.3 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.4 Obedecer às normas de trânsito;

8.5 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

8.6 O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, apólice de seguros ou documento equivalente, que comprova a contratação do seguro, conforme previsto no Edital 18/2016, Pregão Presencial 14/2016.

8.7 Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais exigido no Edital de Licitação.

8.8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.9 No caso de acidente, todos os ônus decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer espécies de encargos para a contratante.

8.10 Todas as despesas com manutenção do veículo, despesas com combustíveis ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do



veículo, serão suportadas integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 02 de Maio de 2.016.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito.

DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN.
Secretaria Municipal de Educação

MARCOS DIOGO DA SILVA – MEI
CNPJ: 23.991.107/0001-44

Testemunhas:

1. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2. _____